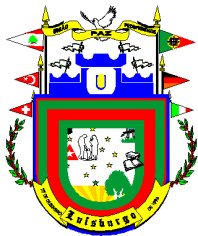


# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Luisburgo apresenta o Termo de Referência, sendo a **prestação de serviços completos em marketing, comunicação e publicidade com objetivo de promover de forma eficaz as ações e iniciativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Luisburgo, ampliando a visibilidade, transparência e participação junto a comunidade, conforme descrição detalhada e anexos.**

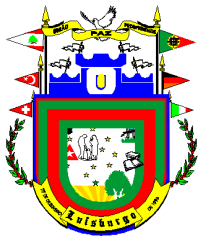


# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## Sumário

1.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	6
3.	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	7
4.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	9
5.	DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	9
6.	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	11
7.	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	15
8.	DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	18
9.	DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	22
10.	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	23



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

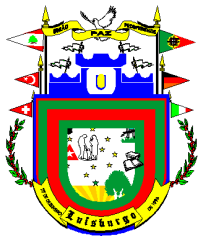
Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Do Objeto:** prestação de serviços completos em marketing, comunicação e publicidade com objetivo de promover de forma eficaz as ações e iniciativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Luisburgo, ampliando a visibilidade, transparência e participação junto a comunidade, conforme descrição detalhada e anexos.

**1.2. Da Estimativa de consumo:**

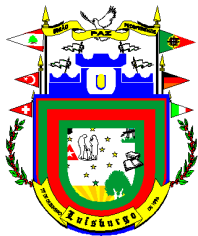
Item	Unid.	Requisição mínima	Requisição máxima	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Meses	01	12	<p><b>1.3.</b> A prestação de serviços completos em marketing, comunicação e publicidade com objetivo de promover de forma eficaz as ações e iniciativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Luisburgo, ampliando a visibilidade, transparência e participação junto a comunidade, conforme descrição detalhada e anexos.</p> <p><b>1.Desenvolvimento de Estratégias de Comunicação:</b></p> <p><b>a.</b> Criação de um plano de comunicação integrado que alinhe os objetivos da Câmara com as expectativas da comunidade.</p> <p><b>b.</b> Identificação dos canais mais eficazes para a disseminação de informações, como redes sociais, site oficial, newsletters, e eventos comunitários.</p> <p><b>2.Gestão de Redes Sociais e</b></p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

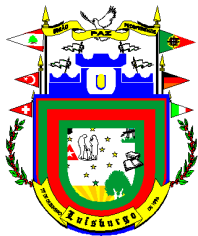
				<p><b>Conteúdo Digital:</b></p> <p><b>a.</b> Criação e gerenciamento de perfis em plataformas de redes sociais para engajar com a comunidade de maneira contínua e efetiva.</p> <p><b>b.</b> Produção de conteúdo multimídia (vídeos, infográficos, artigos) que seja informativo e acessível, destacando as ações e decisões da Câmara.</p> <p><b>3. Campanhas Publicitárias:</b></p> <p><b>a.</b> Desenvolvimento e execução de campanhas publicitárias para promover eventos, audiências públicas e outras iniciativas importantes da Câmara.</p> <p><b>b.</b> Utilização de métodos de publicidade digital e tradicional para alcançar um público amplo e diversificado.</p> <p><b>4. Assessoria de Imprensa:</b></p> <p><b>a.</b> Redação e distribuição de comunicados de imprensa para informar a mídia local sobre eventos e decisões significativas.</p> <p><b>b.</b> Organização de conferências de imprensa e media training para porta-vozes da Câmara Municipal.</p> <p><b>5. Design Gráfico e Identidade Visual:</b></p>
--	--	--	--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

				<p>a. Criação de materiais gráficos que reforcem a identidade visual da Câmara e sejam consistentes em todas as plataformas de comunicação.</p> <p>b. Desenvolvimento de brochuras, banners, e outros materiais impressos e digitais para suporte às campanhas e eventos.</p> <p><b>6. Monitoramento e Avaliação de Resultados:</b></p> <p>a. Implementação de ferramentas de análise para monitorar o impacto das estratégias de comunicação e publicidade.</p> <p>b. Relatórios regulares que avaliam o alcance e a eficácia das iniciativas, com recomendações para ajustes e melhorias.</p> <p>Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, na modalidade presencial, com duração total de 30 (trinta) horas semanais, bem como atendimento home office caso necessário, sendo por telefone, por e-mail, Whatzapp ou qualquer outro meio eletrônico e remoto.</p>
--	--	--	--	---



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados na forma do artigo 105 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021<sup>1</sup>.

1.5. A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.6. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.6.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.6.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.6.3. Ocorra manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.6.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

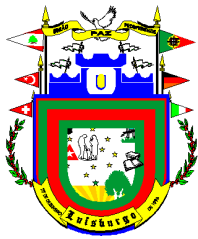
1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A justificativa para a necessidade de prestação de serviços completos em marketing, comunicação e publicidade para a Câmara

---

<sup>1</sup> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de recursos para o pagamento das parcelas a serem pagas pelo contratado em cada exercício financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

Municipal de Luisburgo é fundamentada em vários aspectos cruciais para o fortalecimento da relação entre o órgão e a comunidade. Primeiramente, a promoção eficaz das ações e iniciativas desenvolvidas pela Câmara Municipal é essencial para garantir que a população esteja informada e engajada nos projetos e decisões que impactam diretamente suas vidas.

**2.2.** Além disso, ao ampliar a visibilidade das atividades da Câmara Municipal, não apenas se fortalece a transparência das ações legislativas, mas também se promove uma gestão mais aberta e acessível, o que é fundamental para construir e manter a confiança pública. A comunicação clara e estratégica ajuda a desmistificar processos legislativos, tornando-os mais compreensíveis e acessíveis para todos os cidadãos.

**2.3.** A participação da comunidade é outro fator vital que se busca intensificar através desses serviços. Ao utilizar estratégias de marketing e publicidade, é possível criar canais de comunicação mais eficientes e interativos, permitindo que os cidadãos não apenas recebam informações, mas também participem ativamente, fornecendo feedback e contribuindo para o debate público.

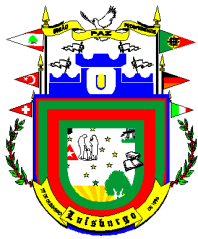
**2.4.** Em resumo, a contratação desses serviços visa não somente melhorar a comunicação com a comunidade, mas também assegurar que a Câmara Municipal de Luisburgo funcione de forma transparente, participativa e alinhada com as necessidades e expectativas dos cidadãos que representa.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** Conforme o artigo 6, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal de nº 14.133/20212 a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no exercício de suas funções administrativas descreve a solução com as seguintes abordagens:

---

<sup>2</sup> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## 3.1.1. Fase de Planejamento e Concepção:

- a.** Identificação de Objetivos: Definição clara dos objetivos de comunicação e marketing que a Câmara deseja alcançar, alinhados com sua missão e visão.
- b.** Análise de Necessidades: Avaliação das necessidades atuais e potenciais em termos de visibilidade, engajamento e transparência, para delinear uma estratégia abrangente.

## 3.1.2. Desenvolvimento e Implementação:

- a.** Criação de Estratégias: Desenvolvimento de estratégias detalhadas para cada canal de comunicação, incluindo digital e tradicional, para garantir a máxima eficácia.
- b.** Configuração de Ferramentas: Implementação de plataformas e ferramentas tecnológicas necessárias para executar as estratégias de comunicação, como sistemas de gestão de conteúdo e automação de marketing.

## 3.1.3. Execução e Operação:

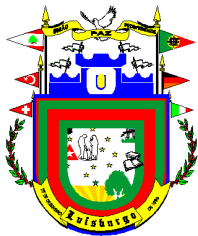
- a.** Produção de Conteúdo: Criação e distribuição contínua de conteúdo relevante e envolvente para manter a comunidade informada e engajada.
- b.** Gestão de Campanhas: Execução de campanhas publicitárias e de comunicação conforme o planejamento, com monitoramento constante de resultados.

## 3.1.4. Monitoramento e Avaliação:

- a.** Análise de Desempenho: Uso de métricas e indicadores de desempenho para avaliar a eficácia das estratégias e campanhas em tempo real.
- b.** Relatórios e Feedback: Geração de relatórios regulares para fornecer insights sobre o progresso e identificar áreas para melhoria.

## 3.1.5. Ajustes e Melhoria Contínua:





# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**a.** Revisão de Estratégias: Ajuste das estratégias com base no feedback e nos resultados das análises, para otimizar o impacto e a eficácia da comunicação.

**b.** Capacitação Contínua: Oferecimento de treinamentos regulares para a equipe da Câmara, assegurando que todos estejam atualizados com as melhores práticas e tecnologias emergentes.

### **3.1.6. Encerramento e Avaliação Final:**

**a.** Avaliação de Resultados: Revisão abrangente dos resultados alcançados ao final do ciclo de vida da solução, em comparação com os objetivos iniciais.

**b.** Documentação e Relatórios Finais: Compilação de documentação completa do projeto, com recomendações para iniciativas futuras.

**3.2.** Ao longo de todo o ciclo de vida, a solução proposta busca integrar um suporte especializado na comunicação visual da Câmara Municipal, através de uma abordagem estruturada e contínua, com uma administração eficiente, transparente e responsável, alinhada com as melhores práticas de governança.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

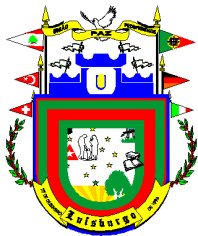
### **4.1. Da sustentabilidade**

**4.1.1.** Não existem critérios de sustentabilidade em vigência, tendo em vista que não há impactos.

**4.2.** Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021)

**4.2.1.** Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, característica ou modelos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço.

### **4.3. Da Garantia da contratação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**4.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>3</sup>.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O modelo de execução para a prestação de serviços de marketing, comunicação e publicidade à Câmara Municipal de Luisburgo foi desenvolvido para assegurar uma implementação eficiente e eficaz, garantindo que todos os objetivos sejam atingidos de maneira coordenada e estratégica. A seguir está um detalhamento do modelo de execução:

### **5.1.1. Coordenação e Governança:**

**a.** Equipe de Projeto: Formação de uma equipe dedicada, composta por profissionais de marketing, comunicação e publicidade, responsável pela execução e supervisão das atividades planejadas.

**b.** Gestão de Projetos: Utilização de metodologias de gestão de projetos para assegurar que todas as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos e com a qualidade esperada.

### **5.1.2. Integração de Serviços:**

**a. Abordagem Multicanal:** Implementação de uma abordagem integrada que coordene a comunicação através de diversos canais (digitais e tradicionais), garantindo uma mensagem coesa e consistente.

**b. Sinergia de Atividades:** Coordenação entre as diferentes atividades de comunicação e publicidade para otimizar recursos e maximizar o impacto.

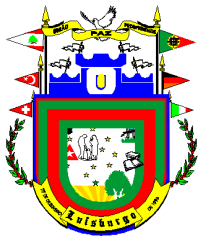
### **5.1.3. Execução de Campanhas:**

**a. Planejamento Detalhado:** Elaboração de planos detalhados para cada campanha, incluindo cronogramas, metas e responsáveis.

**b. Execução Coordenada:** Implementação das campanhas conforme planejado, com ajustes dinâmicos conforme necessário para otimizar resultados.

---

<sup>3</sup> Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.10



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## 5.1.4. Monitoramento e Controle:

**a. Indicadores de Desempenho:** Definição de indicadores chave de desempenho (KPIs) para monitorar o progresso e a eficácia das atividades.

**b. Relatórios Regulares:** Confeção de relatórios periódicos que avaliem o desempenho das campanhas e forneçam insights para ajustes e melhorias.

## 5.1.5. Comunicação e Feedback:

**a. Reuniões de Alinhamento:** Realização de reuniões regulares com a equipe da Câmara para revisar o progresso, discutir desafios e alinhar estratégias futuras.

**b. Coleta de Feedback:** Implementação de mecanismos para coletar feedback da comunidade e ajustar as estratégias conforme necessário.

## 5.1.6. Ajustes e Melhorias Contínuas:

**a. Revisão de Desempenho:** Análise contínua dos resultados alcançados e identificação de oportunidades de melhoria.

**b. Atualizações Tecnológicas:** Adaptação contínua às novas tecnologias e tendências de mercado para manter a comunicação atualizada e relevante.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>4</sup> nas seguintes especificações:

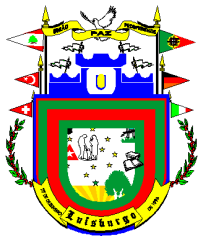
**I.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº

---

<sup>4</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º<sup>5</sup>.

**III.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput<sup>6</sup>.

**IV.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º<sup>7</sup>.

**V.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º<sup>8</sup>.

**VI.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119<sup>9</sup>.

---

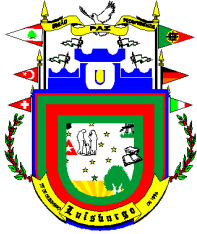
<sup>5</sup> § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

<sup>6</sup> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

<sup>7</sup> § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

<sup>8</sup> § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

<sup>9</sup> Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**VII.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120<sup>10</sup>.

**VIII.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121<sup>11</sup>, caput.

**IX.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1<sup>o12</sup>.

**X.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2<sup>o</sup>.

**XI.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31<sup>o</sup>.

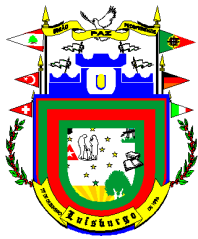
**XII.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de

---

<sup>10</sup> Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

<sup>11</sup> Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

<sup>12</sup> § 1<sup>o</sup> A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2<sup>o</sup> deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

**XIII.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**XIV.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

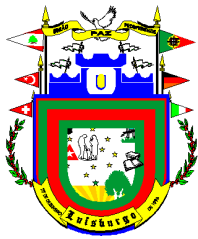
## **6.2.** Do Gestor do Contrato

**6.2.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.2.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.2.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.2.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**6.2.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.2.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.2.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Do Recebimento**

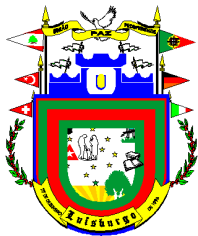
**7.1.1.** A execução da Prestação de Serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>13</sup>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a

---

<sup>13</sup> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 7.2. Da Liquidação

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

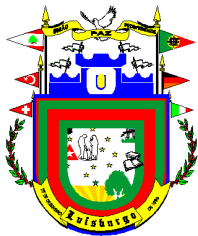
**7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68





# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>14</sup>.

**7.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**7.2.8.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

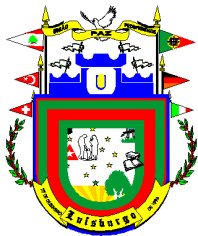
**7.2.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.3.** Do Prazo de Pagamento:

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

---

<sup>14</sup> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

**7.4.** Da Forma de Pagamento:

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

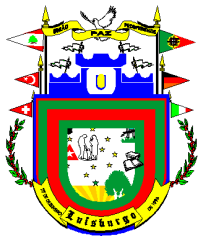
**8.1.** Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por intermédio da realização da dispensa de LICITAÇÃO, previsto no artigo 75 incisos II da Lei Federal de 14.133/2021 conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar.

**8.2.** Da Forma de Fornecimento:

**8.2.1.** O fornecimento do objeto será integral.

**8.3.** Das Exigências de Habilitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**8.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## **8.4.** Da Habilitação Jurídica

**8.4.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.4.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

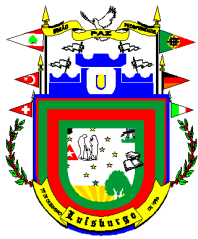
**8.4.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.4.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.4.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**8.4.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.5.** Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

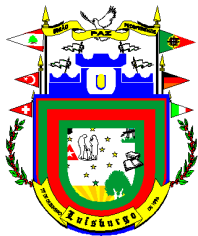
**8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**8.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **8.6.** Da Qualificação Econômico-Financeira

**8.6.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.6.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal de nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.6.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

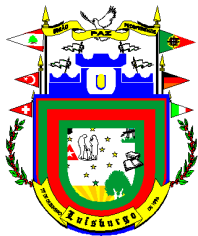
**8.6.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

**8.6.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## **8.7.** Qualificação Técnica

**8.7.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**8.7.2.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

8.7.3. O licitante deve ter experiência comprovada na prestação de serviços com trabalhos anteriores em órgãos da administração pública.

8.7.4. O licitante deve possuir a infraestrutura técnica e tecnológica necessária para executar os serviços.

8.7.5. Para fins da comprovação de que trata os itens supracitados, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

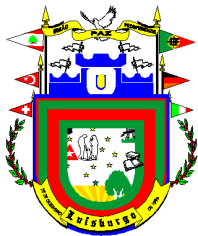
c. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** para os 12 (doze) meses conforme custos unitários apostos no mapa de apuração das pesquisas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração contratações anteriores, o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

9.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.7. Deslocamentos necessários para atuação em outras cidades e Estados, a serviço do Município, o licitante deverá apresentar as despesas com a devida justificativa para receber o reembolso.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 27 de janeiro de 2025.

---

**Agente de Contratação**  
**José Carlos Lacerda**